

APÊNDICE IV AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 170088-70/2026

PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE

(IN SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026)

1. Base normativa e âmbito de aplicação

- 1.1. Este Apêndice disciplina os procedimentos para provisão, pagamento, medição e controle do benefício de reembolso-creche, em cumprimento ao Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, e à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.
- 1.2. O reembolso-creche será devido ao colaborador que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, independentemente do sexo do colaborador, no valor mensal de até R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, ou pelo valor efetivamente comprovado, se inferior.
- 1.3. Caso a norma coletiva aplicável preveja benefício semelhante em valor superior ao estabelecido no item 1.2, prevalecerá o valor da norma coletiva. Caso o valor da norma coletiva seja inferior, aplica-se o Decreto nº 12.174/2024 como complementação, observado o disposto no item 1.6.
- 1.4. O valor do reembolso-creche será atualizado automaticamente sempre que houver alteração do valor de referência estabelecido no Anexo I da IN SEGES/MGI nº 147/2026 ou na norma coletiva aplicável, independentemente de aditamento contratual, mediante apostilamento.
- 1.5. O reembolso-creche possui natureza indenizatória, nos termos do art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026. Para fins de formação do preço contratual, o valor efetivamente devido à Contratada sujeita-se à incidência dos percentuais de Custos Indiretos, Tributos e Lucro aplicáveis ao respectivo posto, conforme a PCFP.
- 1.6. Na hipótese de o(a) colaborador(a) ou seu(sua) cônjuge/companheiro(a) já receber benefício semelhante em outro contrato administrativo ou vínculo empregatício, não haverá duplicidade de pagamento. Cabe à Contratada verificar essa condição no momento da solicitação e informar à fiscalização contratual, indicando, quando cabível, o valor de complementação devido nos termos da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

2. Provisão na planilha de custos

- 2.1. Uma linha específica será prevista no Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários) da Planilha de Custos e Formação de Preços para provisionamento de valor destinado ao reembolso-creche.
- 2.2. Em cada contrato, o valor da provisão mensal será uniforme para todos os postos localizados no mesmo município, independentemente da categoria, observados os critérios estabelecidos nos subitens seguintes:
 - 2.2.1. Nos municípios em que o total de postos vinculados ao respectivo contrato, consideradas conjuntamente todas as categorias e unidades de execução localizadas no município, seja igual ou superior a 5 (cinco), o valor de provisão mensal por posto corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor de referência estabelecido no Anexo I da IN SEGES/MGI nº 147/2026:

$$\left(\text{Valor de provisão por posto} \right) = (R\$ 526,64 \times 20\%) = R\$ 105,33$$

- 2.2.2. Nos municípios em que o total de postos vinculados ao respectivo contrato, consideradas conjuntamente todas as categorias e unidades de execução localizadas no município, seja inferior a 5 (cinco), o valor de

provisão mensal por posto corresponderá ao resultado da divisão do valor integral de 1 (um) benefício pelo número total de postos do contrato naquele município:

$$\left(\text{Valor de provisão por posto} \right) = \left(\frac{R\$ 526,64}{n^{\circ} \text{ total de postos do contrato no município}} \right)$$

- 2.2.3. A adoção de valor de provisão superior ao mínimo da IN para unidades com até 4 postos justifica-se pela insuficiência estatística do percentual de 20% nesses casos: um único beneficiário representa proporção superior ao percentual estimado, tornando o provisionamento mínimo estruturalmente insuficiente. A IN faculta a adoção de percentual superior ao mínimo, o que fundamenta a presente escolha metodológica.
- 2.3. O valor de provisão por posto, calculado nos termos do item 2.2, será registrado no Submódulo 2.3 da planilha de custos de cada posto individualmente, refletindo no cálculo do CITL correspondente à unidade de lotação.
- 2.4. Considerando as regras de cálculo da provisão, a incidência do Módulo 6 e distribuição dos postos por municípios sujeitos a alíquotas de ISS distintas e a faturamento separado por localidade, haverá, em cada contrato, limite financeiro anual próprio para cada município. Esse limite abrangerá todos os postos os postos vinculados ao respectivo contrato e localizados no município, independentemente da categoria.
- 2.5. Os limites financeiros de que trata o item 2.4 não poderão ser compartilhados entre municípios nem entre contratos distintos, ainda que os respectivos itens tenham sido adjudicados à mesma Contratada.

3. Solicitação e concessão do benefício

- 3.1. O colaborador que fizer jus ao reembolso-creche deverá apresentar à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento, adoção ou início da guarda judicial, ou a qualquer tempo durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:
- a) requerimento escrito dirigido à Contratada;
 - b) certidão de nascimento ou documento equivalente do dependente;
 - c) comprovante de matrícula ou frequência em estabelecimento de educação infantil, quando aplicável;
 - d) declaração de que o benefício não é recebido em duplicidade por outro vínculo empregatício ou contrato administrativo, próprio ou do cônjuge/companheiro(a);
 - e) declaração de ciência sobre o tratamento de dados pessoais;
 - f) declaração específica da mãe;
 - g) declaração específica do pai ou responsável e
 - h) documento de guarda judicial, quando cabível.
- 3.1.1. O benefício é devido desde o primeiro dia de trabalho do empregado alocado no contrato, mas a ativação depende de requerimento e não produz efeitos retroativos.
- 3.2. A Contratada deverá analisar a solicitação e iniciar o pagamento ao colaborador no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação completa, comunicando a fiscalização contratual da concessão com indicação do valor, do dependente e da data de início.
- 3.3. A Contratada é responsável pela verificação da elegibilidade, pela autenticidade dos documentos apresentados e pelo controle da data-limite de cada dependente, correspondente ao último dia do mês em que a criança completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.
- 3.4. O pagamento ao colaborador deverá ser feito mensalmente, mediante comprovação das despesas com educação infantil ou, na hipótese do Decreto nº 12.174/2024, até o limite estabelecido no item 1.2. A Contratada deverá receber e custodiar nota fiscal, recibo de pagamento, declaração de quitação ou documento

equivalente relativo ao serviço de educação infantil ou de natureza congênere, nos termos do art. 11 da IN SEGES/MGI nº 147/2026, ressalvadas as hipóteses de benefício previsto em norma coletiva que dispense a comprovação dos gastos.

4. Medição mensal

- 4.1. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual relatório mensal de reembolso-creche contendo, para cada unidade de lotação:
 - a) nome completo e matrícula do colaborador beneficiário;
 - b) categoria do posto;
 - c) nome e data de nascimento do dependente;
 - d) valor pago ao colaborador no mês de referência;
 - e) base normativa do benefício (Decreto nº 12.174/2024 ou norma coletiva);
 - f) comprovante de pagamento ao colaborador;
 - g) o relatório dos beneficiários;
 - h) o relatório mensal extraído do Contratos.gov.br e
 - i) os dados exigidos no art. 13 da IN nº 147/2026, inclusive CPF dos trabalhadores e dependentes e CPF ou CNPJ do prestador do serviço, quando elegível.
- 4.2. A cada mês, a fiscalização contratual apurará, para cada posto beneficiário, o valor efetivamente devido à Contratada, calculado sobre o valor pago ao colaborador com aplicação do CITL da respectiva unidade.
- 4.3. Constituirá glosa a diferença entre o valor mensal provisionado para todos os postos do respectivo contrato no município e o valor efetivamente devido à Contratada pelos benefícios regularmente concedidos no período.
- 4.4. Para fins de medição e registro contábil, a glosa será rateada entre todos os postos do respectivo contrato localizados no município, independentemente da categoria.
- 4.5. Nos municípios em que não houver beneficiário vinculado ao respectivo contrato no mês de referência, será glosado o valor integralmente provisionado para os postos do contrato naquela localidade, incluídos os reflexos do Módulo 6, não sendo devido qualquer pagamento à Contratada a esse título no período.
- 4.6. O valor do reembolso-creche devido será incluído na nota fiscal do município de lotação do colaborador beneficiário, não sendo admitido o lançamento em nota fiscal de município diverso.
- 4.7. A fiscalização contratual fará o controle das glosas de cada município referente aos benefícios de reembolso-creche não solicitados.

5. Controle de saldo e apostilamento

- 5.1. A fiscalização contratual acompanhará mensalmente, de forma individualizada por contrato e por município, a relação entre o limite anual provisionado e o total efetivamente pago no exercício, verificando:
 - a) se o volume de benefícios concedidos está dentro do provisionamento anual da localidade; e
 - b) se há tendência de insuficiência que indique a necessidade de apostilamento.
- 5.2. Quando a execução acumulada atingir 70% (setenta por cento) do limite anual provisionado antes do mês de outubro, a fiscalização deverá avaliar imediatamente a projeção de insuficiência e, confirmada a necessidade, iniciar o procedimento destinado à alteração dos valores contratuais necessários à cobertura dos custos efetivos, nos termos do art. 15, § 1º, da IN SEGES/MGI nº 147/2026 e do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

- 5.3. O apostilamento para reequilíbrio do provisionamento não depende de licitação e deverá ser processado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da identificação da insuficiência, sem prejuízo ao colaborador beneficiário no intervalo, cujo direito ao reembolso permanece íntegro durante a tramitação do apostilamento.
- 5.4. O saldo não utilizado ao final do exercício, apurado pela soma das glosas mensais relativas a cada município e contrato, não será transferido para o exercício seguinte, nem poderá ser aproveitado em outro município ou contrato.

6. Fiscalização semestral

- 6.1. A cada 6 (seis) meses, a fiscalização contratual realizará verificação sistemática dos benefícios concedidos, contemplando:
 - a) conferência da elegibilidade de todos os dependentes cadastrados, com atenção às datas-limite de cada criança;
 - b) verificação de duplicidade com outros contratos ou vínculos empregatícios, por meio de consulta ao sistema Contratos.gov ou instrumento equivalente;
 - c) conferência dos comprovantes de pagamento apresentados pela Contratada; e
 - d) atualização da Tabela de Provisionamento com eventuais alterações de CITL decorrentes de repactuação ou reajuste contratual.
- 6.2. A Contratada deverá cooperar com a fiscalização semestral, apresentando a documentação solicitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da requisição.

7. Disposições finais

- 7.1. A Contratada deverá registrar e manter atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e aos respectivos dependentes. O registro das informações no sistema constitui a ativação do benefício, sem afastar a responsabilidade da Contratada pela veracidade dos dados e pela correta concessão.
- 7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela fiscalização contratual com base nas disposições da IN SEGES/MGI nº 147/2026, do Decreto nº 12.174/2024 e nas orientações do Portal de Compras do Governo Federal, prevalecendo sempre a interpretação mais favorável ao trabalhador beneficiário.
- 7.3. Este Apêndice será atualizado por apostilamento sempre que houver alteração da legislação aplicável que impacte os procedimentos aqui estabelecidos, dispensada a revisão do corpo do Termo de Referência para esse fim.